

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA IPE PREV E IPE SAÚDE Nº 04, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão de Administração do Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018, determinam:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Administração do Edifício-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev e do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, CAES.

Art. 2º A CAES terá a seguinte composição:

I - 3 (três) servidores do IPE Prev, os quais serão indicados pela Presidência da Autarquia e terão atribuições próprias de síndico, de auxiliar de síndico e de subsíndico para as finalidades definidas em instrumento específico;

II - 3 (três) servidores do IPE Saúde, os quais serão indicados pela Presidência da Autarquia e terão atribuições próprias de síndico, de auxiliar do síndico e de subsíndico para as finalidades definidas em instrumento específico;

§1º A administração será na forma mandato, com alternância entre os indicados do IPE Prev e os do IPE Saúde, e terá duração de 2 (dois) anos, devendo ser providenciada nova nomeação antes do fim do prazo. Caso não haja a nomeação no prazo referido, o subsíndico assumirá a administração do Condomínio para o exercício subsequente.

§2º O Estatuto do Condomínio será proposto por Comissão Específica e aprovado em conjunto pelas Diretorias de ambos os Institutos.

§3º A designação dos membros será feita por meio de Portaria, a partir da indicação dos titulares e suplentes, válida por 2 (dois) anos, a partir de sua publicação, e será presidida pelos síndicos.

Art. 3º A não observância das disposições desta Instrução Normativa sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e penais aplicáveis.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pela Presidência de cada Autarquia.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente do IPE Prev.

BRUNO QUEIROZ JATENE,

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 27 de Dezembro de 2022

Protocolo: **2022000806746**

Publicado a partir da página: **70**